



PREFEITURA DE

VILHENA
RONDÔNIA - BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - PMV

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE

APROVADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.125 DE 15 DE MAIO DE 2015



Vilhena - Rondônia, Junho/2015.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 4.125, DE 15 DE MAIO DE 2015

SAAE

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INSTITUI O
PLAMRESOLV- PLANO MUNICIPAL DE
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a Política Municipal de Resíduos Sólidos no município de Vilhena-RO, conforme Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico e Leis Municipais nº 3.799, de 10 de dezembro de 2013 e nº 3.895, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, Lei Municipal nº 3.800, de 10 de dezembro de 2013, que instituiu o PLAMSABAV – Plano Municipal de Saneamento Básico de Vilhena, visando satisfazer os requisitos necessários para que a Prefeitura cumpra com suas responsabilidades e obrigações na condição de titular dos serviços públicos de saneamento básico do Município e ainda fica Instituído do PLAMRESOLV – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Vilhena, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos e do PLAMRESOLV – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Vilhena:

I - da prevenção e da precaução;

II - do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VI - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

VIII - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

IX - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos e do PLAMRESOLV – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Vilhena:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem e reaproveitamento energético de resíduos, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, com forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis do município de Vilhena nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida dos produtos;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável no município de Vilhena.

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - o PLAMRESOLV – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Vilhena;

II - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

III - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

V - a cooperação técnica e financeira entre os setores públicos e privados em forma de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VI - a pesquisa científica e tecnológica aplicada à área de reciclagem e gerenciamento de resíduos;

VII - a educação ambiental;

VIII - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

IX - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, no que couber, o Conselho Municipal de Saúde;

XI - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito do Município de Vilhena.

Art. 5º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: a não-geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas tecnologias visando a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que atendidas as condições impostas pela legislação vigente.

Art. 6º Entende-se por gestão integrada de resíduos sólidos como um conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Art. 7º O PLAMRESOLV - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Vilhena apresenta o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificações de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específicos nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 38 ambos da Lei nº 12.305/2010, observadas

as suas disposições e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305/2010, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação Federal e Estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 da Lei nº 12.305/2010, a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, da Lei nº 12.305/2010 e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 83, ambos da Lei nº 12.305/2010;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Art. 8º Fará parte desta Lei o PLAMRESOLV - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA, conforme anexo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 15 de maio de 2015.

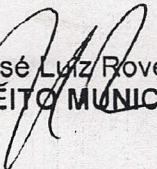

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL



Figura 18 – Instalações internas da empresa. Instalação de novas máquinas.

Fonte: SAAE, 2014.

Muitos são os trabalhos que a Prefeitura Municipal vem desenvolvendo para transformar a realidade do setor, sendo um deles a construção da área de transbordo, Figura 19 abaixo, onde futuramente receberá estrutura física para que seja instalada uma associação de catadores com vistas ao recebimento e triagem dos resíduos sólidos domiciliares bem como a implantação do projeto de compostagem com vistas à mobilização social, geração de renda e melhoria da qualidade ambiental da região.

Na área do transbordo, depois de finalizada a etapa de lançamento dos resíduos nos caminhões, é realizada uma limpeza da área do entorno para evitar a proliferação de vetores, maus odores e garantir a integridade do local.

As análises dos resultados dos serviços de saúde devem levar em conta a diversidade dos serviços na área de saúde incluindo o setor público e setor privado levando em conta o potencial de gerador de resíduos.

As análises dos resultados dos serviços de saúde devem levar em conta a diversidade dos serviços na área de saúde incluindo o setor público e setor privado levando em conta o potencial de gerador de resíduos.



Figura 19 - Área de Transbordo. Carregamento dos caçambões.
Fonte: SAAE, 2014.

5.4 Resíduos de Serviço de Saúde(RSS)

Os resíduos de serviços de saúde (RSS) são gerados por hospitais, pronto socorros, unidades de saúde, clínicas médicas, odontológicas e de estética, farmácias de manipulação e farmácias comuns, laboratórios de análises clínicas, ateliês de tatuagem, clínicas veterinárias dentre outras.

Esse geradores são subdivididos em: grandes geradores, que são os hospitais e estabelecimentos que realizam procedimentos de grande complexidade (cirurgias, exames detalhados) com grande volume de resíduos; e os pequenos geradores, que são estabelecimentos que realizam procedimentos básicos e com menor geração de resíduos.

As análises dos resíduos de serviços de saúde devem levar em conta a diversidade dos serviços na área de saúde incluindo o setor público e setor privado levando em conta o potencial de geração de resíduos.

Recomendação: As informações sobre as características dos resíduos gerados para o Aterro Sanitário de Vila Real - Normas Gerais, conforme documentações em anexo.



Uma das dificuldades na gestão de resíduos de saúde é a compreensão da complexidade do problema. É frequente encontrar resíduos secos ou orgânicos, portanto resíduos comuns, em meio aos RSS perigosos ou infectantes, o que implica no aumento de volume medido e no gasto desnecessário dos recursos públicos para o tratamento que é muito dispendioso no caso dos resíduos, de fato, perigosos.

Para uma ação educativa e formadora pode-se contar com um ator fundamental: o agente comunitário de saúde, que devidamente instruído poderá promover ações de educação em saúde ambiental junto aos profissionais considerados pequenos geradores.

Outro órgão estratégico é a Vigilância Sanitária Municipal, que tem a prerrogativa de educar e fiscalizar a observância dos cuidados com a rigorosa segregação dos RSS, junto aos serviços de saúde privados e públicos.

A Vigilância Sanitária deve também participar da análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos, obrigatório a todos os serviços de saúde, orientando tecnicamente, avaliando, criticando os planos apresentados para obtenção da licença de funcionamento dos estabelecimentos de saúde.

Outro tema correlato que se coloca na Política para RSS é a questão dos medicamentos. A população tem uma cultura de se automedicar corroborada pela falta de fiscalização austera ao comércio de medicamentos. As residências acumulam um acervo considerável de medicamentos fora do período de validade. Esse depósito de produtos com potencial de risco à saúde pode ter o destino da lata de lixo da cozinha, indo direto para o aterro sanitário. Essa temática está sendo tratada na implementação da PNRS.

O Município de Vilhena contratou através de processo licitatório a empresa Paz Ambiental LTDA - EPP para coletar, tratar e dispor corretamente os resíduos de serviços de saúde de responsabilidade do Município (hospital regional, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e casa de detenção). O valor contratado é de R\$ 5.330,00 por tonelada de resíduos (SNIS, 2012). No ano de 2014 a média mensal de produção de resíduos de serviços de saúde do Município é de 5,5 toneladas, conforme gráfico abaixo. Todos os resíduos coletados são incinerados pelo incinerador da empresa instalado no Município e as cinzas são enviadas para o Aterro Sanitário de Betim – Minas Gerais, conforme documentações em anexo.

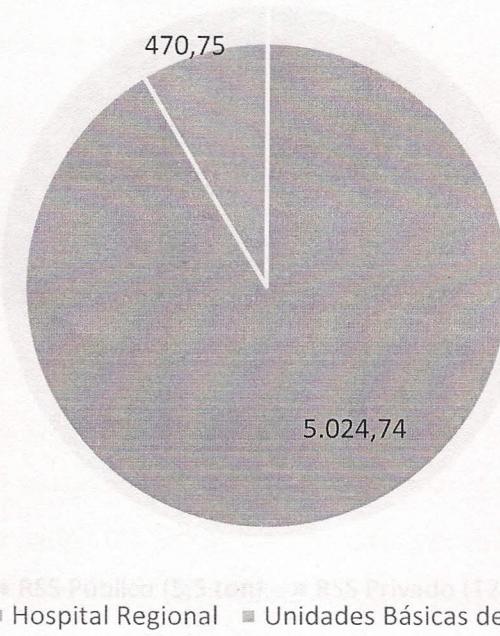


Gráfico 6 – Quantidade mensal total de RSS gerados no Município (em tonelada/mês).

Gráfico 5 – Quantidade mensal de RSS de responsabilidade do Município (em kg).

Fonte: SEMUS, 2014.

5.4.1 Medicamentos ou Perfumaria Vencidos ou em Desuso

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente cobra no processo de licenciamento de consultórios, clínicas, ambulatórios e outros serviços particulares que produzam resíduos de serviços de saúde um contrato com empresa credenciada para a coleta, tratamento e disposição final desses resíduos.

A única empresa que realiza esse tipo de serviço na região é a empresa Paz Ambiental LTDA – EPP abrangendo, portanto a maioria desse mercado, sendo que a média mensal coletada no período de 01/08/2013 a 01/08/2014 de 12,90 toneladas de resíduos de serviços de saúde das empresas privadas do Município.

Entre os diversos nomes comerciais de produtos com o mesmo princípio ativo, a super prescrição, a dispensação de medicamentos em quantidade além da necessária para o tratamento, o abandono de tratamentos, a distribuição de amostras-grátis e o gerenciamento inadequado de medicamentos por farmácias e demais estabelecimentos de saúde.

No município não há nenhum programa de coleta e destinação para esse tipo de resíduo em vigor para os domicílios. Não apenas a fiscalização da atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMI/MA), de empresas que fornecem



manipulam e fabricam esses resíduos para que deem uma destinação final ambientalmente adequada.

A prefeitura contrata diretamente a empresa licenciada para a coleta e destinação final dos medicamentos vencidos para a população. De forma alternativa (item 5.4), essa mesma empresa realiza a coleta e destinação final dos resíduos em questão através de contratos firmados com os estabelecimentos.

O Brasil não dispõe de legislação específica para o gerenciamento desta classe de resíduos e, portanto, deve-se observar o novo marco regulatório trazido pela PNRS. O assunto é abordado por normas gerais ou específicas para determinados setores da cadeia de produção farmacêutica, como a RDC nº 306/2004 da ANVISA e Resolução RDC nº 310 da ANVISA.

Gráfico 6 – Quantidade mensal total de RSS gerados no Município (em tonelada/mês).

Fontes – SEMUS – PAZ AMBIENTAL, 2014.

Fonte: elaborado a partir de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.4.1 Medicamentos ou Perfumaria Vencidos ou em Desuso.

Os resíduos dos serviços de saúde (RSS) constituem-se atualmente em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais, assumindo grande importância nos últimos anos e gerando políticas públicas e legislações orientadas pela sustentabilidade do meio ambiente e a preservação da saúde.

A presença de medicamentos vencidos ou não utilizados nas residências e farmácias está associada a vários fatores como a confusão que ocorre entre os diversos nomes comerciais de produtos com o mesmo princípio ativo, a super prescrição, a dispensação de medicamentos em quantidade além da necessária para o tratamento, o abandono de tratamentos, a distribuição de amostras-grátis e o gerenciamento inadequado de medicamentos por farmácias e demais estabelecimentos de saúde.

No município não há nenhum programa de coleta e destinação final desse tipo de resíduos em vigor para os domiciliares, há apenas a fiscalização, pela atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), de empresas que comercializam,



manipulam e fabricam esses tipos de resíduos para que deem uma destinação final ambientalmente adequada aos seus rejeitos.

A prefeitura encaminha os seus medicamentos e cosméticos vencidos para a empresa licenciada através de processo licitatório citado anteriormente (Item 5.4), essa mesma empresa realiza o serviço de coleta e incineração dos resíduos em questão através de contratos firmados com as empresas particulares.

O Brasil não dispõe atualmente de legislação específica para o gerenciamento desta classe de resíduos com a abrangência e alinhamento ao novo marco regulatório trazido pela PNRS. O assunto é abordado em normas gerais ou específicas para determinados setores da cadeia de produção farmacêutica, como a RDC nº 306/2004 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/2005 (gerenciamento e destinação final de RSS) e a RDC n.º 17/2010 da ANVISA (Boas Práticas de Fabricação de medicamentos). As normas atuais não tratam da responsabilidade compartilhada de cada ente da cadeia farmacêutica e não abordam os resíduos de medicamentos domiciliares.

Tramita no Congresso Nacional o projeto de Lei nº 595/2011 que visa incluir um artigo na Lei Federal nº 5.991/1973 para regulamentar a obrigação das empresas responsáveis pela comercialização de medicamento para receber da população medicamentos, vencidos ou não, para que possam fazer o repasse desses materiais para os laboratórios e, por fim, que este promova o descarte ambientalmente correto, em outras palavras, visa estabelecer a Logística Reversa para este tipo de resíduos. O projeto de lei está para a apreciação da CMADS (Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), e já passou por duas comissões (CDEIC e CSSF) onde foram aprovadas no seu inteiro teor.

5.5 Resíduos de Logística Reversa

A Lei Nº 12.305/2010 introduziu conceitos fundamentais para a melhoria da gestão dos resíduos sólidos, dentre eles, a responsabilidade pelos resíduos gerados.

Para a consolidação destes conceitos, foram propostos conjuntos de instrumentos que possam auxiliar na busca por atingir os objetivos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS). Dentre estes instrumentos estão a responsabilidade compartilhada pelo



ciclo de vida dos produtos, a logística reversa e os atos de formalização de compromissos entre os setores envolvidos – acordo setorial e termo de compromisso.

A logística reversa estabelecida pela PNRS em seu Artigo 3º, inciso XII é definida como um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação. E analisando-a em conjunto com a definição de responsabilidade compartilhada, é possível afirmar, mais uma vez, que o setor privado deve adotar mecanismos que viabilizem a coleta de resíduos sólidos de seus produtos, após o consumo ou o término de sua vida útil, restituindo-os para a reciclagem e o reaproveitamento em seu ciclo produtivo.

Assim, além das embalagens de produtos consumidos e gerados nas residências, há outros produtos, ou resíduos de produtos, que foram descritos na Lei Federal como sujeitos ao sistema de logística reversa, e que serão objeto de detalhamento e indicação de diretrizes do PLAMRESOLV, como segue:

5.5.1 *Resíduos Pneumáticos*

Pneus constituem um dos seis resíduos submetidos expressamente desde a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº12.305/2010) à logística reversa, pelo fato dos pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituírem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Por esta razão, desde 2009 (antes mesmo da aprovação da Lei) os fabricantes e importadores de pneus são obrigados a recolher e dar destinação adequada aos pneus inservíveis, por meio de Resolução do CONAMA nº416.

No Município de Vilhena, em 23 de Setembro de 2005 foi assinado o Termo de Cooperação nº 001/2005, por meio do Processo Administrativo nº3789/2005, entre a Prefeitura Municipal de Vilhena e a Associação Nacional de Indústria de Pneumáticos (ANIP) com o objetivo de desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis. Em 2008 o convênio foi renovado e a ANIP passou a ser denominada RECICLANIP.



O fluxo da destinação dos pneus inservíveis ocorre da seguinte maneira: os responsáveis pelas borracharias, recuperadoras de pneus, oficinas e demais empreendimentos do setor, encaminham os mesmos até o ECOPONTO localizado na Avenida Marques Henriques, S/N (antigo depósito do Pato Branco), que encaminha esses materiais para queima em fornalhas de fábricas de cimentos situadas em Nobres/MT, Cesatina/GO e Cuiabá/MT.

Em 2012 foi retirado do meio ambiente cerca de 324.100 kg de pneus inservíveis, sendo que em 2013 esse valor foi de 220.600 kg e em agosto 2014 foram retirados aproximadamente 256.800 kg.



Figura 20 - Atual galpão de recolhimento dos resíduos pneumáticos.

Fonte: SEMUS, 2014.

Inciso I da Lei N° 12.305/2010 acionando a Logística Reversa.

Devido ao elevado volume dos materiais, foi criada no ano de 2004 a Associação das Revendas de Produtos Agropecuários de Vilhena (ARPAV), Figura 22 e 23 anexo, localizada na Rua Rio Grande do Norte n°2322, Setor Industrial. A mesma realiza recolhimento das embalagens de agrotóxicos e de fertilizantes não agrotóxicos comercializados no Município de Vilhena e região. Na empresa é realizado o recolhimento, armazenamento dos produtos em galpão com piso *concreto*, ventilado,



Figura 21 - Carregamento dos pneumáticos.

Fonte: SEMUS, 2014.

5.5.2 Resíduos Agrícolas

Atualmente é realizado o recolhimento de cerca de 80% das embalagens de agrotóxicos e de fertilizantes não agrotóxicos do Município de Vilhena, sendo este recolhimento de responsabilidade das empresas revendedoras, atendendo ao Art. 33º, inciso I da Lei Nº 12.305/2010 acatando a Logística Reversa.

Devido ao elevado volume dos materiais, foi criada no ano de 2004 a Associação das Revendas de Produtos Agropecuários de Vilhena (ARPAVI), Figura 22 e 23 abaixo, localizada na Rua Rio Grande do Norte nº2322, Setor Industrial, que atua no recebimento das embalagens de agrotóxicos e de fertilizantes não agrotóxicos comercializados no Município de Vilhena e região. Na empresa é realizado o recebimento, armazenamento dos produtos em galpão com piso pavimentado, ventilado,



6. COLABORADORES AMBIENTAIS

A inclusão social dos trabalhadores com materiais recicláveis e reutilizáveis, demanda a inserção de todos os catadores, também chamados de colaboradores ambientais, em um sistema de Coleta Seletiva, propiciando a inclusão social, a geração de renda e a ampliação do volume de materiais a serem reaproveitados/reutilizados/reciclados.

No município atualmente não há nenhuma forma organizada de trabalho dos catadores de resíduos reutilizáveis e recicláveis, portanto a sua grande maioria trabalha de forma independente e muitas vezes desorganizada.

Para a prefeitura, a associação dos catadores de resíduos é importante para diminuir a quantidade de resíduos destinados ao aterro e dessa forma reduzir os gastos com pagamento para a disposição dos resíduos, além de ser um dos fatores que garante a prioridade no acesso aos recursos da União, conforme o inciso II do §1º do Art. 18 da Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) “§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que: (...)II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.”.

Para os catadores, a organização representa um maior acesso aos resíduos que podem ser reutilizados e reciclados, além da capacidade de estocarem e disponibilizarem o material em maior quantidade, podendo assim, aumentar os lucros e acabar com o intermediário no processo de negociação com as empresas recicadoras.

A atual administração possui um cadastro de todos os catadores de baixa renda que atuam no município e está apoiando a fundação da associação dos catadores de Vilhena para que possam trabalhar na triagem de resíduos no galpão que será construído na área de transbordo do município, como citado anteriormente. Através de seus servidores, a prefeitura vem realizando reuniões com os catadores visando à sensibilização destes com o processo de associação, além da capacitação técnica por parte dos catadores, conforme imagens em anexo.

7. AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - busca

A3P.

A administração pública tem responsabilidades no enfrentamento das questões ambientais e deve buscar estratégias que mudem os atuais padrões de produção e consumo nos objetivos econômicos, inserindo componentes sociais e ambientais para tanto. Assim as instituições públicas têm sido motivadas a implementar iniciativas específicas e desenvolver programas e projetos que promovam a discussão sobre desenvolvimento e a adoção de uma política de Responsabilidade Socioambiental do setor público.

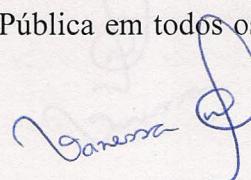
O programa tem sido implementado por órgãos e instituições públicas das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), no âmbito dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário) e pode ser usado como modelo de gestão socioambiental por outros segmentos da sociedade.

É importante que as instituições públicas tenham participação efetiva no processo de inserção da Responsabilidade Socioambiental, estimulando a inserção de critérios de sustentabilidade em suas atividades e integrando as ações sociais e ambientais com o interesse público.

Além da capacidade de indução de novas iniciativas, há a capacidade de mobilização de importantes setores da economia por intermédio das compras governamentais, que movimentam de 10 a 15% do Produto Interno Bruto (PIB). Isso pode ser usado para garantir a adoção de novos padrões de produção e consumo. Dessa forma, o setor público pode contribuir com o crescimento sustentável, promovendo a responsabilidade socioambiental e respondendo às expectativas sociais. Além das compras públicas sustentáveis, a racionalização do uso de água e de energia, pode-se dizer que as preocupações com a coleta, o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos representa parte importante do problema ambiental a ser enfrentado pelos órgãos públicos. Vale lembrar que a geração de resíduos é precedida por outra ação impactante sobre o meio ambiente - a extração de recursos naturais.

Diretrizes

1. Instituição da Agenda Ambiental na Administração Pública em todos os seus aspectos, incluindo os resíduos sólidos;





2. Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P é uma ação que busca incorporar os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública. A Agenda deve ser implementada pelos diversos órgãos e instituições públicas das três esferas de governo e no âmbito dos três poderes;

Estratégias

1. Tornar a A3P numa ferramenta estratégica para o Governo Municipal estabelecer uma ampla revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais em busca da responsabilidade socioambiental.

2. Fazer da Agenda uma ferramenta modernizadora nas áreas de compras e contratações sustentáveis, da gestão adequada dos resíduos gerados, do uso racional dos recursos naturais e bens públicos, bem como da qualidade de vida no ambiente de trabalho e da sensibilização e capacitação de todo o corpo de trabalhadores da administração Pública.

Com base nesses pressupostos, foram estabelecidos os objetivos, metas e ações propostas no âmbito desse plano para os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, conforme segue:

8.1. Coleta Convencional dos Resíduos Sólidos

8.1.1. Coleta Convencional dos Resíduos Sólidos	
META	Criação de logomarcas e de arte, reprodução e distribuição de material informativo sobre os resíduos sólidos com destaque ao encarecimento, sobre os projetos em andamento e projetos futuros do setor, através de cartazes, cartelas, adesivos, folders e flyers, com vistas à mobilização social.
PRAZO	01 (um) ano
RESULTADOS	Aceleração da população para projetos no setor de resíduos sólidos;
ESPERADOS	Conscientização e controle ambiental;
	Redução de custo com armazenamento e segregação inadequada de resíduos sólidos;
	Atendimento às diretrizes da Legislação Federal e Estadual sobre resíduos sólidos;
	Empreendedorismo e inovação em tecnologias de coleta e tratamento.
META	Disponibilização online por meio do site do SAAE de todos os serviços referentes ao cronograma dos serviços de coleta de resíduos sólidos.